



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO Nº 037/2015-CEL/SEVOP/PMM

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 005/2015-CEL/SEVOP/PMM

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) nas ruas Paraná (1.199,31 m²), Porto Velho (1.310,47 m²), Santos Dumont (1.126,51 m²), Boa Vista (1.243,41 m²), Vitória (2.777,04 m²), Sergipe (1.513,68 m²), Paraná II (453,95 m²), Teresina (1.511,86 m²) e Maceió (795,13 m²), no do Bairro Belo Horizonte; Nas ruas Avenida Marabá (4.288,13 m²), Avenida 1º de Junho (6.020,00 m²), Rua 13 de Maio (7.107,31 m²), Rua Pará (1.002,40 m²), Pavimentação asfáltica em CBUQ incluindo drenagem, nas Ruas: 13 de Maio, Rua Amazonas e Avenida 1º de Junho nos Bairros Bela Vista e Jardim União, no município de Marabá-PA, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

RECURSO: Próprio

PARECER Nº 579/2015 -CONGEM

1. BREVE RELATO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA** nº 037/2015-CEL/SEVOP/PMM (Processo nº 005/2015-CEL/SEVOP/PMM), sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, em critério de julgamento MENOR PREÇO, requerido pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) nas ruas Paraná (1.199,31 m²), Porto Velho (1.310,47 m²), Santos Dumont (1.126,51 m²), Boa Vista (1.243,41 m²), Vitória (2.777,04 m²), Sergipe (1.513,68 m²), Paraná II (453,95 m²), Teresina (1.511,86 m²) e Maceió (795,13 m²), no do Bairro Belo Horizonte; Nas ruas Avenida Marabá (4.288,13 m²), Avenida 1º de Junho (6.020,00 m²), Rua 13 de Maio (7.107,31 m²), Rua Pará (1.002,40 m²), Pavimentação asfáltica em CBUQ incluindo drenagem, nas Ruas: 13 de Maio, Rua Amazonas e Avenida 1º de Junho nos Bairros Bela Vista e Jardim União, no município de Marabá-PA, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 611, em 02 (dois) volumes, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de formalização de procedimento licitatório, informando o objeto, a origem do recurso, a forma de pagamento, indicação do servidor responsável – Memo nº 250/2015-SEVOP/PMM (fl. 02);



- Termo de Referência (fls. 03-05);
- Extrato de especificação da dotação orçamentária (fls. 06-10);
- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2015, estando em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 11);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, assinado pelo engenheiro responsável (fl. 12);
- Termo de Autorização assinado pelo Prefeito Municipal (fl. 13);
- Projeto básico de pavimentação e drenagem nos bairros Bela Vista e Jardim União para vias de Marabá/Pará, contendo os respectivos anexos: Memorial descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Memorial de Cálculo, Memória de Quantidades, Especificações Técnicas, Projetos, Mídia Digital (fls. 14-197);
- Despacho designando o servidor responsável pela redação do edital e condução do processo (fl. 198);
- Portaria de nomeação dos membros da CEL/SEVOP/PMM (fls. 199-200);
- Primeira minuta de edital, com seguintes anexos: “I – Termo de Referência (anexo I)”; “II - Modelo de Procuração (Anexo II)”; “III - Modelo de declaração do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Anexo III)”; “IV - Modelo de declaração de disponibilidade do pessoal técnico (Anexo IV)”; “V – Modelo de declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo V)”; “VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI)”; “VII - Modelo de Declaração de Visita Técnica (Anexo VII)”; “VIII - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta (Anexo VIII)”; “IX - Planilha de serviços e preços (Anexo IX)”; “X – Modelo de Composição de Preços Unitários (Anexo X)”; “XI - Modelo de Composição analítica da Taxa de BDI (Anexo XI)”; “XII – Cronograma Físico-Financeiro (Anexo XII)”; “XIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de proposta (Anexo XIII)”; “XIV - Minuta do contrato (Anexo XIV)”; “XV – Protocolo de Entrega (Anexo XV)”; (fls. 201-248);
- Parecer nº 472/2014 – PROGEM , opinando favoravelmente ao prosseguimento do processo, desde que cumpridas as devidas recomendações (fls. 253-256);
- Comprovantes de publicação do aviso de licitação no DOU em 30/06/2015, IOEPA nº 32876 (fls. 257-259);
- Edital de licitação acompanhada dos respectivos anexos (fls. 260-306);
- Aviso de licitação designando o dia 08/06/2015 para abertura do certame (fl. 307);
- Protocolo de entrega e termo de retirada do edital (fls. 308-311);
- Documentos para credenciamento e habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira da empresa licitante (fls. 312-473);
- Ata de reunião (fls. 474-476);
- Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA M & P LTDA (fls. 479-492);
- Contrarrazões ao recurso impetrado pela empresa CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (fls. 494-500);
- Julgamento de Recurso Administrativo (fls. 504-515);
- Decisão de Recurso Administrativo (fls. 516-517);
- Proposta de Preços (fls. 518-604);
- 2ª Ata de Reunião (fls. 605-606);
- Nota Técnica emitida pelo Setor de Engenharia da SEVOP (fl. 608);
- Ata de Julgamento (fl. 609);

2. ANÁLISE

2.1 Da Fase Externa

2.2.1. Da ata de reunião

1ª Reunião



Conforme se infere da ata da reunião realizada na data de **08/06/2015** (fls. 474-476), compareceram somente os representantes legais das empresas CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e CONSTRUTORA M & P LTDA.

Feito o credenciamento dos representantes legais das empresas licitantes.

Iniciando-se a fase de habilitação, a Comissão procedeu à abertura do envelope contendo toda a documentação exigida no edital, restando as referidas empresas devidamente habilitadas para o presente certame.

Após, procedeu-se à fase de questionamentos, na qual a empresa CONSTRUTORA M & P LTDA, questiona que a empresa CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA não apresentou os documentos de identidade de todos os sócios, não apresentou o comprovante de inscrição municipal, apresentou Balanço Patrimonial na Jucepa, porém apresentou Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário entregues via SPED, e por fim, apresentou certidão simplificada da Jucepa emitida há mais de 90 dias.

Por sua vez a empresa CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA questionou que a empresa CONSTRUTORA M & P LTDA não apresentou em seus acervos os serviços de drenagens que é objeto desta licitação.

Em continuidade, a CEL/SEVOP/PMM realizou consulta ao Departamento de Engenharia, o qual atestou que os serviços apresentados pela empresa CONSTRUTORA M & P LTDA são superiores aos serviços constantes da planilha orçamentária deste edital. Constatou que o Termo de abertura e encerramento do livro diário foi registrado em município diferente do município de Registro Comercial. Verificou ainda que na Certidão de pessoa jurídica emitida pelo CREA, consta como responsável técnico Engenheiro que também é servidor efetivo da SEVOP, lotado no Departamento de Engenharia.

Desta feita, a CEL/SEVOP decide por inabilitar a empresa CONSTRUTORA M & P LTDA por não cumprir todos os requisitos do Edital, por não atender o item 5.9, alínea II e III do Edital.

A empresa CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA foi devidamente habilitada, por atender todos os requisitos do Edital.

O representante da empresa CONSTRUTORA M & P LTDA manifestou expressamente a intenção de interpor recurso.

2.2. Da fase recursal

2.2.1 Empresa: CONSTRUTORA M & P LTDA (fls. 479-492)

Em **11/06/2015** o representante da empresa **CONSTRUTORA M & P LTDA** interpôs recurso administrativo alegando que foi excluído da presente licitação, por constar na certidão de pessoa jurídica emitida pelo CREA, engenheiro responsável (Sr. Rênio Carvalho), que também é servidor efetivo da SEVOP, lotado no Departamento de Engenharia, estando em discordância com os critérios de participação conforme estabelece o item 5.9, alínea II e III do edital.



No entanto, a referida empresa alega que para existir participação indireta de servidor da SEVOP é necessário que este seja autor do projeto ou responsável pela licitação, o que não ocorrerá no presente caso, em razão do projeto não ter sido elaborado pelo servidor indicado, tampouco está sob sua responsabilidade.

Requeru a reconsideração da sua exclusão a fim de que seja habilitada e a reforma da decisão que habilitou a empresa recorrida, em razão das afrontas aos princípios constitucionais expostos, determinando a inabilitação da empresa CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

2.2.1 Empresa: CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (fls. 494-500)

No dia **19/06/2015** a empresa CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA apresentou CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pela recorrente, requerendo que seja julgado improcedente, para manter a habilitação da recorrida, por esta ter atendido todos os requisitos do Edital.

2.3 Julgamento de Recurso Administrativo

A CEL/SEVOP/PMM (fls. 504-515) em **30/06/2015**, negou provimento ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa CONSTRUTORA M & P LTDA, mantendo a decisão que a inabilitou do presente certame, mantendo a habilitação da empresa CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Decisão esta que foi ratificada pelo Prefeito Municipal às fls. 516-517.

2.2.4. Da ata de reunião

2ª Reunião

Conforme se infere da ata da reunião realizada na data de **01/07/2015** (fls. 605-606), compareceram somente os representantes legais das empresas CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e CONSTRUTORA M & P LTDA.

Ocasão em que a presidente deu ciência às empresas de que manteve a decisão anteriormente exarada.

Em continuidade, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo a proposta comercial da empresa **CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, tendo apresentado o seguinte valor global:

LOTE 01	R\$ 3.720.796,91
LOTE 02	R\$ 1.061.226,49
VALOR GLOBAL - R\$ 4.782.023,40	
(Quatro milhões, setecentos e oitenta e dois mil e vinte e três reais e quarenta centavos)	



A CEL/SEVOP encaminhou as propostas comerciais das empresas licitantes para o Departamento de Engenharia da SEVOP para análise e emissão de nota técnica.

2.2.4. Nota Técnica

O Departamento de Engenharia da SEVOP emitiu nota técnica às fls. 608 dos autos, atestando que a proposta comercial apresentada pela empresa CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA está em conformidade com as exigências editalícias.

2.2.3. Da Ata de Julgamento

Em **02/07/2015** (fl. 609), a CEL/SEVOP declarou a empresa CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA vencedora do presente certame licitatório, estando em conformidade com o subitem 4.2, item 8 e subitem 9.6 do presente edital.

3. CONCLUSÃO

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação. A documentação apresentada pela empresa vencedora atendeu às exigências de habilitação previstas no edital, bem como está comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da mesma.

Seguem anexos os Pareceres de Auditoria Contábil nº 144/2015-CGM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa vencedora do presente certame.

Após análise dos atos e termos do presente procedimento, observamos que as minutas dos editais constantes dos autos não estão devidamente assinadas, nem rubricadas pela autoridade expedidora, contrariando, assim, o disposto no art. 40, §1º da Lei nº 8.666/93, que determina que “o original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação”.

A propósito, nesse sentido, destacamos a seguinte recomendação emanada do TCU:

“Observe e cumpra fielmente, na realização de processos licitatórios, as exigências do art. 40, § 1º, da Lei 8.666/1993, que disciplina seja o original do edital datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir”.

(Acórdão 3046/2009 Plenário)

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos o retorno dos autos à CEL/SEVOP para adoção das seguintes providências:

- a) Assinatura de todos os projetos de pavimentação e drenagem pelo engenheiro responsável;
- b) Procedam as demais correções e medidas que se fizerem necessárias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Ante o exposto, **desde que cumpridas às recomendações e providências registradas no presente parecer, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito.**

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.
Marabá/PA, 07 de julho de 2015.

Daliane Froz Neta
Analista de Controle Interno
Matricula nº 39.651

Luciane de Novaes Freitas Leal
Diretora de Análise Processual
Portaria nº 6045/2014-GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e providências.

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município, em exercício.
Portaria 3260/2015-GP